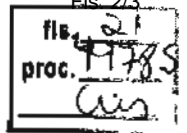




CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 7014/2008		
Ementa cria na rede municipal de ensino o programa especial de diagnóstico da dislexia.		
Data da Norma 19/02/2008	Data de Publicação 22/02/2008	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 9783/2007</u> - Autoria: Luiz Fernando Arantes Machado		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Veto Total Rejeitado EDUCAÇÃO - creches EDUCAÇÃO - escolas EDUCAÇÃO - geral SAÚDE - campanhas/programas Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 173.496-0/0-00 - Procendente em 16/09/2009 Autor: LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 02/02/2010	Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 1285/2010	Efeito da Norma Relacionada



(Proc. 49.785)

LEI Nº. 7014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2008

Cria na rede municipal de ensino o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 12 de fevereiro de 2008, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município o Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia.

Art. 2º. O programa será desenvolvido na rede municipal de ensino e atenderá alunos da pré-escola e do ensino fundamental – ciclo I (1ª. a 4ª. séries).

Art. 3º. O atendimento aos alunos será efetuado por uma equipe multidisciplinar, composta por psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos do quadro de funcionários efetivos da Municipalidade.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação de representantes da Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º. A equipe multidisciplinar, prognosticando e diagnosticando dislexia da criança, deverá emitir relatório e reunir-se com os docentes e pais do aluno para a determinação de estratégia metodológica científica adequada com a finalidade de reeducação escolar.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal realizará campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino e em espaços públicos, visando à informação à população sobre a dislexia, bem como ao combate ao preconceito da doença.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia na rede municipal de ensino.

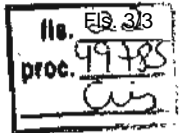
Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Handwritten signature and initials.



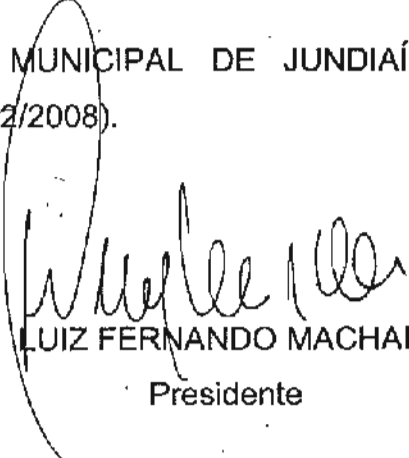
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



(Lei nº. 7.014 - fls. 2)

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de
fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).



LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal
de Jundiaí, em dezenove de fevereiro de dois mil e oito (19/02/2008).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa